

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Aviso n.º 51/2013 de 1 de Julho de 2013

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/A de 18 de julho, torna-se público o modelo dos selos de garantia emitidos pela Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, a utilizar nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a Denominação de Origem e Indicação Geográfica, como símbolo do cumprimento das exigências de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm que observar.

1 Os selos a utilizar nos vinhos com direito a Denominação de Origem são constituídos pelas imagens, ícones e pelas designações CVRAçores, “Denominação de Origem”, nome da denominação (“Biscoitos”, “Graciosa” ou “Pico”), do decreto -lei que aprova o regime de taxas incidente sobre vinhos e produtos vînicos, bem como a indicação da correspondente série (2), numeração (3) e capacidade em litros (1).

2 - Os selos a utilizar nos vinhos com direito a Indicação Geográfica reproduzidos são constituídos pelas imagens, ícones e pelas designações CVRAçores, “Indicação Geográfica Açores”, do Decreto -lei que aprova o regime de taxas incidente sobre vinhos e produtos vînicos, bem como a indicação da correspondente série (2), numeração (3) e capacidade em litros (1)

3 - As dimensões dos selos de garantia a que se refere o presente Aviso são de 2,50 cm X 7,00 cm.

4 – São permitidas ampliações e reduções dos selos no máximo de 20%.

5 - Os modelos dos selos aprovados pelo presente Aviso apenas podem ser utilizados na versão policromática devendo para tal corresponder às imagens indicadas nas reproduções em anexo.

6 - Fica interdita a reprodução ou imitação dos selos aprovados pelo presente Aviso, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

7 - A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o selo que o presente Aviso pretende defender.

28 de junho de 2013. – O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Viveiros*.

Anexo





1. Espaço para inscrição da capacidade em litros (l)
2. Espaço para inscrição da série
3. Espaço para inscrição da numeração